



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI Nº 844 /2013, de 14 março de 2013.

Autoriza a contratação emergencial de servidores para a Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Assistência Social, Desenvolvimento Trabalho e Meio ambiente, Agricultura, Obras e Educação.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TITULO I

Da Contratação emergencial de servidores:

Art. 1º- Fica o Poder executivo autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, para atender a demanda do Departamento Municipal de Assistência Social, baseado no disposto do artigo 37, IX da Constituição Federal vigente:

a) um professor de educação física, de 16 horas semanais, para atuar no Projeto Terceira Idade junto ao Departamento Municipal de Assistência Social, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores.

b) um professor de música, de 08 horas semanais, para atuar no Projeto Banda Municipal junto ao Departamento Municipal de Assistência Social, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores.

c) uma servente 40 horas para atuar junto ao Departamento Municipal de Assistência Social, em razão do Município demandar serviços, nesta área e não possuir servidores.

Art. 2º- Fica o poder executivo autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, para atender a demanda da Secretaria municipal de Saúde, baseado no disposto no artigo 37, IX da Constituição Federal vigente:

a) duas enfermeiras, de 40 horas semanais cada, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

b) um(a) farmacêutico(a), de 40 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores.

c) dois fisioterapeutas, de 20 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores

d) um(a) fonoaudióloga, de 16 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores

e) dois auxiliar de saúde bucal, de 40 horas semanais cada, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores.

f) dois técnicos em enfermagem, de 40 horas semanais cada, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores.

g) duas servente, de 40 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores.

h) um motorista, 40 horas semanais para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão do Município demandar serviços nesta área e não possuir servidores suficientes para atender a demanda.

Art. 3º- Fica o poder executivo autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, para atender a demanda da Secretaria municipal de Obras, baseado no disposto no artigo 37, IX da Constituição Federal vigente:

a) dois motoristas de caminhão, de 40 horas semanais cada, para atuar junto a Secretaria Municipal de Obras, em razão do Município demandar serviços nesta área e não possuir servidores suficientes para suprir a demanda necessária.

b) dois operadores de máquinas, de 40 horas semanais cada, para atuar junto a Secretaria Municipal de Obras, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores.

c) dois Pedreiros, de 40 horas semanais cada, para atuar junto a Secretaria Municipal de Obras, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

d) dois Pintores, de 40 horas semanais cada, para atuar junto a Secretaria Municipal de Obras, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores.

e) um Eletricista, de 40 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Obras, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores.

f) quatro operários, de 40 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Obras, em razão do Município demandar serviços nesta área e não possuir suficientes servidores para suprir as demandas.

Art. 4º- Fica o poder executivo autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, para atender a demanda da Secretaria municipal de Agricultura, baseado no disposto no artigo 37, IX da Constituição Federal vigente:

a) um(a) técnico(a) agrícola, de 40 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Agricultura, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores.

Art. 5º- Fica o poder executivo autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, para atender a demanda da Secretaria municipal de Desenvolvimento Trabalho e Meio Ambiente, baseado no disposto no artigo 37, IX da Constituição Federal vigente:

a) um(a) técnico(a) de nível médio, 40 horas, para atuar na função de Licenciador Ambiental junto ao Departamento de Meio Ambiente, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores.

Art. 6º- Fica o poder executivo autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, para atender a demanda da Secretaria municipal de Educação, baseado no disposto no artigo 37, IX da Constituição Federal vigente:

a) dois Professor(a) de nível Superior 20 horas, com licenciatura em História, para atuar na Sec. De Educação junto a Escola Alberto Torres, em substituição ao Professor André L. Oliveira da Silva que encontra-se em licença.

b) um motorista de 40 horas semanais, em razão do Município demandar serviços nesta área e não possuir servidores suficientes para cumprir a demanda.

Art. 7º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

§1º- Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalhos, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§2º- Os contratos terão prazo de seis meses, podendo ser renovados por igual período.

§3º- Os contratos contribuirão para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores-RPPS/SIMPS.

Art. 8º- Os contratos receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta Lei.

Parágrafo Único- Ficam estabelecidos os valores brutos da remuneração dos contratos para os cargos autorizados nesta Lei.

- a) Professor Educação Física Terceira Idade 16 horas R\$ 1.200,00
- b) Professor de Música Banda Municipal 08 horas R\$ 1.100,00
- c) Servente 40h Assist. Social R\$ 695,00
- d) Enfermeiras 40h R\$ 2,173,37
- e) Farmacêutico (a) R\$ 2.300,00
- f) Fisioterapeuta 1600,00
- g) Fonoaudiólogo (a) R\$ 1.400,00
- h) Auxiliar de saúde bucal R\$ 750,00
- i) Técnicos enfermagem R\$ 999,59
- j) Serventes 40h Sec. Saúde R\$ 695,00
- k) Motoristas 40 horas R\$ 1.374,94
- l) Operadores de Maquinas 40horas R\$ 1.400,00
- m) Pedreiro 40horas R\$ 1.374,94
- n) Pintores 40horas R\$ 1.374,94
- o) Eletricista 40 horas R\$ 1.374,94
- p) Operário 40 horas R\$ 739,05
- q) Técnico Agrícola 40horas R\$ 1.500,00
- r) Professor de História 20horas R\$ 1.000,00
- s) **Técnico de nível médio 40 hs R\$1.374,94**

Art. 9º - A contratação será precedida de processo de seleção pública simplificada.

Parágrafo Único- A seleção Pública Simplificada se dará através de entrevista individual que avaliará conhecimentos relativos a pratica na função e de análise do currículo, onde serão considerados os aspectos de qualificação e experiência profissional.

TITULO III Das Disposições gerais

Art. 10º - As despesas decorrentes da contratação prevista no artigo 1º desta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Art. 11º - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei e resolverá os casos omissos.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontão (RS), 14 de março de 2013

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosicler T dalchiavon
Secretaria de administração



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores vereadores;

O presente Projeto de Lei visa à obtenção da devida autorização do Poder Legislativo para que o Município possa contratar emergencialmente servidores para atender a diversas áreas onde há carência no quadro de pessoal do Município. Importante referir a necessidade de.

A Urgência urgentíssima justifica-se pela necessidade de garantir-mos a continuidade de serviços essenciais exercidos por importantes Secretarias em nosso Município.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Nelson José Grasselli
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Ofício nº 146 /2013
2013.

Pontão (RS), 26fevereiro de

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei n.º 011** que autoriza o poder Executivo a contratar emergencialmente servidores.

Requer tramitação em regime de **Urgência urgentíssima**.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Gilberto Bortoluzzi
DD. Presidente do Poder Legislativo
Pontão - RS